



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## EDITAL

### SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 008/2024

### ANEXO VI - DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural, n° XXXXXX/24 do Edital 008/2024 e a lei abaixo assinalada:

( ) Lei Aldir Blanc II

Contempladas pelo edital registrado neste preâmbulo e nos termos da Lei Federal 14.399/22 e Decreto Federal 11.740/23.

#### 1 - PARTES

1.1 - O Município de Córrego Fundo – M.G., neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o(a) proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nr.: XXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – bairro: XXXXXXXXXXXX – Córrego Fundo - MG, CEP: XXXXX-XXX, telefones: XX XXXXX-XXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2 - OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o item definido no preâmbulo deste Instrumento a favor do projeto cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contemplado no conforme processo administrativo n° XXXXXX/2024.

#### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - Serão transferidos à conta de titularidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especialmente aberta no Banco XXXXXX, (código do banco XXX), Agência XXXXXXXXXXX, Conta Corrente n° XXXXXXXXXXX, para recebimento e movimentação.

#### 4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

4.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, tendo a obrigatoriedade de autorização prévia conforme estabelecido em edital.

## **5 - OBRIGAÇÕES**

5.1 - São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) Transferir os recursos para o proponente em parcela única;
- II) Orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

5.2 - São obrigações do(a) proponente:

- I) Executar o produto cultural aprovado;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc II na realização do produto cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de sempre que for necessário, solicitado ou quando da conclusão do projeto cultural qualificado neste Instrumento;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sempre que notificado;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da assinalada no preâmbulo deste Instrumento, incluindo as marcas do Município, de acordo com as orientações técnicas do respectivo edital;
- VII) Guardar a documentação referente à prestação de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do prazo de execução do projeto cultural;
- VIII) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- IX) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- X) Manter seus dados pessoais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

## **6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

6.1 - O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório assim definido em edital 008/24, qualificado em Processo Administrativo XXX/24.

6.3 - O julgamento da prestação de contas fiscal realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise da prestação de contas fiscal e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de contas fiscal, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de contas fiscal, parcial ou total.

6.4 - Na hipótese de o julgamento da prestação de contas fiscal apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

6.4.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.4.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.4.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação, junto ao órgão cobrador da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **7 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## **8 - TITULARIDADE DE BENS**

9.1 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **9 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## 10 - SANÇÕES

10.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de contas fiscal com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa pecuniária.

10.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 11 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 - O monitoramento e controle dos resultados gerados pelos projetos culturais aprovados ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, através dos relatórios de prestações de contas, de vistorias ou mesmo sindicâncias nas atividades propostas, se for o caso.

## 12 - VIGÊNCIA

12.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses consecutivos.

## 13. FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Córrego Fundo - MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Córrego Fundo, 10 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proponente